



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

LEI N.º 508/2014.

PUBLICADO DIA 15 03 2014

SECRETÁRIO

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 461/2013, que autoriza a concessão do direito do uso do imóvel que menciona em favor da Cerâmica Nossa Senhora D'Abadia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a doar, mediante escritura pública, o imóvel constituído do lote único da Quadra 11-b, do Setor 01, desta cidade de Formoso – MG, com área de 7.461,40m² (sete mil e quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 19.600 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí – MG, em favor da pessoa jurídica de direito privado CERÂMICA NOSSA SENHORA D'ABADIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.873.950/0001-82, com sede nesta cidade, representada pelo sócio André dos Santos Barbosa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade de n.º 3980513, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 916.210.621-04, com residência e domicílio na Rua Major Saint'Clair Valadares, n.º 76, Centro, Formoso – MG. E pelo sócio Guilherme Zucolotto brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade n.º MG-17205239 SSP/MG, inscrito no CPF: 093.209.566-69, residente e domiciliado na rua, Eustáquio Martins Santana, n.º 79 centro, Formoso-MG.

Protocolado às fls. 34 do livro próprio

às 15:17 h. Data: 23/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma indústria para produção e comercialização de produtos cerâmicos pela donatária, em consonância com o seu objeto social.

§1º Qualquer alteração na razão social, do objeto social ou do quadro societário da empresa donatária será previamente comunicada ao Poder Executivo doador.

§2º Caso a alteração do objeto social da donatária importe em mudança da destinação do imóvel, a presente doação ficará sem efeito legal.

§3º As atividades da donatária ou da empresa por ela constituída não poderão perturbar o sistema ecológico, devendo a mesma zelar pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A presente doação fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

I – Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolvimento de atividades industriais e comerciais advindas da atividade precípua da donatária, conforme inserido no objeto do contrato social e suas alterações;

II -;

III – Formalização da escritura pública e do respectivo registro imobiliário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da donatária e por razões devidamente justificadas;

IV – Implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades a que se destina a presente doação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, a requerimento da donatária e por razões devidamente justificadas;

V -”



Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, em especial ao disposto no art. 4º, inciso IV, implicará na extinção da presente doação, não cabendo à donatária qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações e melhorias feitas no imóvel.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação judicial.”

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013.

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A presente doação extinguir-se-á automaticamente caso o prazo estabelecido no art. 4º, inciso IV, transcorra sem efetiva implantação e funcionamento do empreendimento.

Art. 7º O art. 8º da Lei Municipal n.º 461, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente doação, sem que caiba à donatária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formoso - MG, 15 de setembro de 2014.


Maira Domingas Marchese
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 09/2014, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em única discussão votação por, 07 (sete) votos a favor e 0 (zero) contra, em 01/09/2014.